



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

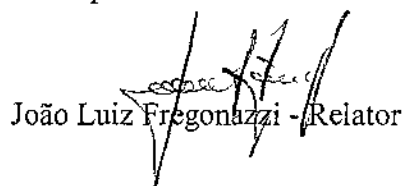
Processo nº 11962.000095/2003-61
Recurso nº 135.606
Resolução nº 3101-00.023 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Data 21 de maio de 2009
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente MARMORARIA CAMPO GRANDE LTDA
Recorrida DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

RESOLUÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à repartição de origem, nos termos do voto do relator.


Henrique Pinheiro Torres - Presidente


João Luiz Fregonazzi - Relator

EDITADO EM 07/12/2009

Participaram do presente julgamento, os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Rodrigo Cardozo Miranda, João Luiz Fregonazzi, Valdete Aparecida Marinheiro, Susy Gomes Hoffmann e Hécio Lafetá Reis (Suplente).

Ausente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges.

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário interposto contra o Acórdão DRJ/RJOI n.º 10.506, de 13 de abril de 2006, da 1.ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, que, por unanimidade de votos, indeferiu a solicitação da interessada, mantendo a exclusão do SIMPLES em razão de sócio da recorrente ter CPF vinculado a pessoa jurídica com débito inscrito em dívida ativa da União.

Por bem relatar os fatos, adoto o relatório da autoridade julgadora de primeira instância, abaixo transcrito.

Trata o presente processo do pedido de inclusão cadastral retroativa no Simples desde 01/01/1997 (fl. 01), apresentado pela interessada acima identificada, que alegou que vinha apresentando declarações anuais simplificadas e promovendo os recolhimentos dos tributos na forma do regime do Simples

A autoridade fiscal de Vitória indeferiu seu pedido, por meio do despacho decisório de fls. 49/50, com fundamento no art. 9º, inc. XVI, da Lei nº 9.317/96, em face da constatação de débito inscrito em Dívida Ativa da União vinculado ao sócio Fábio João Astori (CPF nº 953.117.857-72).

Inconformada, a interessada apresentou a manifestação de inconformidade de fls. 52/53, argumentando que : - recolhera seus tributos e apresentara declarações por aquela sistemática; - o sócio Fábio João Astori não teria débito inscrito na PFN, mas sim a empresa Comercial Cecília Ltda, da qual ele teria sido sócio somente até 17/02/1995, ocasião em que ele teria transferido a totalidade de suas quotas para o Sr. Paulo Sergio Borges Teixeira (CPF nº 340.034.107-00), conforme cópia de instrumento de alteração contratual, que, segundo ela, teria sido juntada com a impugnação.

A autoridade julgadora de primeira instância indeferiu a solicitação, não acolhendo as razões da defesa.

Inconformada, a querelante interpôs recurso voluntário, onde reitera argumentos dantes expendidos na fase de impugnação, sendo de relevo salientar que afirma que o sócio apontado como vinculado a pessoa jurídica com débito inscrito em dívida ativa deixou de participar da sociedade dois anos antes da referida inscrição.

É o relatório. 

Voto

Conselheiro João Luiz Fregonazzi, Relator

O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade.

Em seu recurso, a recorrente junta aos autos cópia do contrato social, da declaração anual de rendimento pelo SIMPLES, cópia de certidão da junta comercial do Estado do Espírito Santo (fls. 69) e cópia de alteração contratual de fls. 70 e seguintes, onde consta que os sócios retiraram-se da pessoa jurídica, cuja razão social é Comercial Cecília Ltda, antes da mesma possuir débitos inscritos em dívida ativa.

Como esses documentos foram entregues somente na fase recursal, faz-se mister dirimir possíveis dúvidas quanto à idoneidade dos mesmos. Outrossim, para o deslinde da questão deve ser juntados aos autos cópia da última alteração contratual da Comercial Cecília Ltda e do contrato social consolidado.

Em face do exposto, voto por converter o julgamento em diligência à Unidade de origem, para que:

solicite à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo certidão informando a data da saída da sociedade do sócio Fábio João Astori, devidamente qualificado nos autos, bem como cópia da última alteração contratual;

verifique as causas da vinculação do CPF do sócio da recorrente à pessoa jurídica com débito inscrito em dívida ativa;

intime a pessoa jurídica Comercial Cecília Ltda a apresentar cópia do contrato social consolidado, a informar a origem dos débitos inscritos em dívida ativa e apresentar documentos hábeis e idôneos, coincidentes em datas e valores, relativos à transferência das quotas da referida sociedade comercial.

É como voto.

João Luiz Fregonazzi